



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 13, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Altera os Arts. 125 e 203, da Resolução nº 08 de 17 de Setembro de 1990, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais".

Faço saber que a Câmara municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do art. 292, do Regimento Interno, promulgo, a seguinte resolução:

Art. 1º Altera o Art. 125, da Resolução nº 08/1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. A sessão legislativa ordinária não será interrompida, em 1º (primeiro) de julho, sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, e, em 16 (dezesesseis) de dezembro, sem a aprovação do projeto de lei orçamentária anual."

Art. 2º Altera o § 3º e acresce o § 5º, no Art. 203, da Resolução nº 08/1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203. (...)

(...)

§ 3º As proposições a serem incluídas na ordem do dia das reuniões deverão ser protocolizadas, na secretaria, até o terceiro dia útil que antecedê-las.

(...)

§ 5º Os Vereadores poderão reiterar suas indicações 1 (uma) vez por ano, sendo vedado reiterar no mesmo exercício em que ocorreu a indicação."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 21 de junho de 2017.

Vereador José Fichioni Filho
Presidente

Vereador Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

Vereador Fabricio Adão Dias Amaral
1º Secretário

Vereador José Ivaldo Barbosa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 13/2017.

O Projeto de Resolução nº CM 13/2017, de autoria da Mesa Diretora, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende alterar a redação do artigo 125, do § 3º e acrescentar o § 5º no Art. 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama.

A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso II do artigo 40, vejamos:

Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

(...)

II – elaborar o Regimento Interno;

A competência visto acima e a forma estão de acordo com as limitações formais, vejamos o disposto no artigo 177 do regimento interno desta casa:

Art. 177. O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I- elaboração de seu Regimento Interno;

Assim, levando em consideração a legislação em vigor e os motivos acima expostos, o projeto de lei em tramitação por esta Casa de Leis, na forma como está redigido, pode ser apreciado pelo voto da **MAIORIA ABSOLUTA** de seus membros, conforme art. 264, V do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 24 de maio de 2017.


David Tribiolli Corrêa
Advogado
OAB/MG 139.335



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 13/2017

AUTOR: MESA DIRETORA

DENOMINAÇÃO: ALTERA OS ARTS. 125 E 203, DA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

ESPECIAL EM 27 / 06 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

6ª Reunião Extraordinária EM 29 / 06 /2017 _____

_____ EM ____ / ____ /2017 _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DAS COMISSÕES DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 13/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO

DENOMINAÇÃO: ALTERA OS ARTS. 125 E 203, DA RESOLUÇÃO Nº 08 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: ESPECIAL

Os membros da Comissão, após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução nº CM 13/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 27 de junho de 2017

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Relator: _____

